ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2026 –SALIC/MA PROCESSO 2025.1600.04242 - SEFAZ/MA-STARGOV N.01333\2026

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso físico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, mediante fornecimento e implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@sefaz.ma.gov.br.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 17/09/2026, às 14:30hr. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br **Endereço Eletrônico:** www.compras.ma.gov.br **Endereço para retirada do Edital:** www.compras.gov.ma.br ou www.sefaz.ma.gov.br	
VALORTOTAL ESTIMADO:	Valor Total: **R$ 90.613,70** (noventa mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	Contratação de Solução Integrada de Controle de Acesso.
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ✓ Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO: até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☐ **GLOBAL** ☐ **POR ITEM** ✓ **POR GRUPO, para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	✓ **MENOR PREÇO: Intervalo mínimo de 0,1 %** ☐ **MAIOR DESCONTO: Intervalo mínimo de 0,1 %**
MODO DE DISPUTA	☐ **ABERTO** ✓ **ABERTO E FECHADO** ☐ **FECHADO E ABERTO** ☐ **FECHADO**
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do(a)Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 326/2024 – GABIN, de 15 de Agosto de 2024. **Pregoeiro: servidor(a) designado(a) nos termos da Portaria nº 326/2024 – GABIN.**	
Autoridade Competente/Homologadora: Ilmo. Sr. Secretário, da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão/SEFAZ-MA	
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.	

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO 3
3 DO ORÇAMENTO SIGILOSO 5
4 DA APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 11
8 DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
10 DO RECURSO 17
11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 17
12 DA CONTRATAÇÃO 18
13 DA GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO 19
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES 19
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2026 – SALIC/MA
PROCESSO 2025.1600.04242 – SEFAZ/MA
EDITAL – STARTGOV

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/MA, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na **modalidade Pregão, na forma Eletrônica,** com critério de julgamento **Menor Preço POR GRUPO**, de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**; **Decreto Estadual MA nº 39.217, de 02 de julho e 2024; Decreto Estadual MA nº 38.728 de 24 de novembro de 2023; Decreto Estadual MA nº 38.136, de 06 de março de 2023; Lei Estadual MA nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011; Lei Estadual MA n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso físico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, mediante fornecimento e implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva** para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Segue tabela discriminatória:

Grupo	Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
I	01	KIT ELETRÔNICO DE BIOMETRIA FACIAL	Unidade	4	9.557,85	38.231,40
	02	WEBCAM	Unidade	2	557,87	1.115,74
	03	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (Licença Anual)	Serviço	1	4.641,66	4.641.66

	04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Serviço	4	1.777,55	7.110,20
	05	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	Serviço	1	4.834,10	4.834,10
	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Mês	12	2.890,05	34.680,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**90.613,70**

1.2. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos integram a contratação e serão interpretados de forma harmônica. Identificada divergência material capaz de interferir na formulação das propostas, no julgamento ou na execução, a Administração promoverá seu saneamento formal.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas, à data prevista para recebimento das propostas, no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico **STARTGOV** no site **www.compras.ma.gov.br**, no link "**Área do Fornecedor**" ícone "**Área Restrita do Fornecedor**", mediante **digitação de login e senha** pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3. As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu "Manuais e Downloads" e no link " Área do Fornecedor".

2.1.4. O responsável legal indicado para representar os interesses da empresa licitante implica a responsabilidade legal da referida empresa pelos atos praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.6. É de responsabilidade do representante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.8. É vedado a qualquer preposto representar mais de uma empresa proponente.

2.1.8.1. As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas inabilitadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. **Não haverá a inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas e lances,** descrita no art. 17, §1º da Lei 14.133/21.

4.2 Os licitantes encaminharão proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletronico **STARTGOV**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

4.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (art. 63, II, Lei 14.133/21)

4.2.2 Em qualquer caso serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, III, Lei 14.133/21);

4.3 Antes da inclusão das propostas, o representante da licitante deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" que aparecerá no STARTGOV, o que possibilitará à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação, bem como deverá aceitar a "Declaração de Habilitação' informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor) devendo, para tanto, anexar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC que demontra o referido cadastro prévio. É assegurado aos demais licitantes o direito de acessar os dados constantes no(s) mencionado(s) sistema(s).

4.7 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

4.8 Caso seja aplicada à presente licitação a inversão de fases descrita no art. 17, §1º da Lei 14.133/21, a anexação invertida no sistema dos documentos de habilitação e proposta implicará em desclassificação/inabilitação da licitante, considerando que as propostas deverão ser sigilosas até abertura no momento oportuno. Não sendo o caso do art. 17, §1º da Lei 14.133/21, a inversão de documentos anexados ao sistema implicará em realização de diligências com vistas ao saneamento.

4.9 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

4.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, *caput* da LC nº 123 de 2006.

4.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que

por terceiros.

4.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.13.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.13.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.13.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.13.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.15.1 Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.16 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 e 4.15 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.17 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.17.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.17.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.17.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.17.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.17.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.17.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.17.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.17.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.17.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.17.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.19.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos iten anteriores possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.21 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Quando o **Pregão se der na forma Eletrônica**, a Proposta de Preços deverá ser enviada mediante preenchimento dos campos correspondentes no sistema eletrônico. O arquivo da proposta anexada quando o sistema exigir, bem como a proposta atualizada a ser apresentada após a fase de negociação, deverá estar no formato "PDF". Quando o **Pregão se der na forma Presencial**, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo

representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade. Os documentos de Proposta de Preços, tanto no Pregão Eletrônico quanto no Presencial, deverão conter as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo obrigatório:

5.1.1 **Número do Pregão**, **razão social do proponente**, **número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com

a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital);

5.1.3 **Nome completo do responsável pela assinatura da Ata e/ou Contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão licitatória;

5.1.5 **Prazo e local para a prestação dos serviços**, conforme Termo de Referência;

5.1.6 **Valor unitário e total de cada item**, assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

5.2 Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses:

5.6.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação, caso seja sanável.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema **STARTGOV** na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por **até 30 (trinta minutos)** além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo, não havendo início da sessão, deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2 O Pregoeiro poderá verificr todas as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as espécificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR POR GRUPO/LOTE.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.10 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.12.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.12.2 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.12.3 O disposto neste item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.4 Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.12.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 6.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.6 A obtenção do benefício a que se refere este item 6.12 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.13 Após aplicada a regra do item 6.12 e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será:

6.13.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.13.5.2 Empresas brasileiras;

6.13.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.15.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que**, no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após eventual negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.17 Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio

eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital.

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.3.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3.4 **No prazo de, no mínimo 02 (duas) horas** o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.4 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demostre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.4.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.4.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços

ou menor lance que:

7.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

7.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante mais bem classificado, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.6.1 Habilitação Jurídica;

8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.6.3 Qualificação Técnica;

8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor) ou registro cadastral no SICAF.

8.7.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA ou pelo SICAF, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação.

8.7.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA ou pelo SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) (art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.16.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida pela legislação vigente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente. O reconhecimento de firma em instrumento de representação somente será exigido em caso de dúvida fundada de autenticidade ou imposição legal.;

8.16.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.16.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.16.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.16.13 No caso de Procurador:

8.16.13.1 Instrumento de mandato público, ou;

8.16.13.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.16.14 No caso de sócio-gerente:

8.16.14.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.17 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

8.17.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.17.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.17.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.18.1 Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.18.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.18.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.18.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.18.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há

menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.18.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos

2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Prazo Não Circulante LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.23.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

8.23.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.23.8. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.19.1 O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a Comprovação de aptidão para o fornecimento por meio de Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, que comprove a realização de serviço semelhante que abrange, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos de cada item desta contratação, ou seja, atendendo aos seguintes critérios abaixo descritos:

8.19.1.1 A qualificação técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados que demonstrem experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, previamente identificadas e justificadas pela área competente. Eventual quantitativo mínimo deverá observar os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021)

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.3. Se, acolhida a impugnação, acarretar alteração no edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, exclusivamente, via e-mail: **cpl@sefaz.ma.gov.br.**

9.5. A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no **sistema STARTGOV** mediante acesso ao sítio **www.compras.ma.gov.br** e publicadas no *site* da **www.sefaz.ma.gov.br** e vincularão os participantes e a Administração.

10. DO RECURSO

10.1. Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 10 (dez) minutos** quando qualquer licitante poderá, imediatamente, manifestar sua intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**.

10.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser anexados em campo próprio no **sistema STARTGOV** mediante acesso ao sítio **www.compras.ma.gov.br**.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.compras.ma.gov.br**.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a Homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

12.2. A licitante vencedora, após convocação, fica obrigado a assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nas condições estabelecidas neste Edital, **observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação**.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

12.3.1. Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.3.2. Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

12.3.3. Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O prazo da convocação estabelecidos nos itens anteriores poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5. No caso de Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, o Aceite emitido pelo fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou

entidade licitante.

12.7. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.8. No ato da assinatura do contrato ou do aceite ou retirada o instrumento equivalente, a Administração Pública deverá consultará o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

12.9. Na assinatura do contrato ou no Aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.10. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.11. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA GARANTIA DURANTE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO (DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO)

13.1. Não será exigida garantia de proposta, sem prejuízo das garantias legais e contratuais dos equipamentos e serviços previstas no Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As hipóteses de Infrações Administrativas referentes à execução do contrato, e as respectivas Sanções, estão descritas no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Havendo necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de**

diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema STARTGOV com, **no mínimo**, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.1.1 **A sessão pública e suas continuidades ocorrerão mediante aviso prévio no sistema STARTGOV e/ou nos *emails* das empresas informados pelos licitantes.**

15.1.2 Desta forma, o licitante deverá **acompanhar *on-line* a sessão enquanto não estiver suspensa**, bem como **verificar diariamente o email cadastrado no CADFOR/MA** – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados pelo pregoeiro.

15.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.1. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente **ou** por servidor da Administração; **ou** publicação em Diário Oficial **e/ou** documento disponível na Internet no site oficial do órgão emissor; **ou** autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

15.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

15.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Fazenda.

15.12. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos "sites" www.compras.ma.gov.br e www.sefaz.ma.gov.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

15.15. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sefaz.ma.gov.br.

15.16. Ao obter o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sefaz.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**	
ANEXO II	**PROPOSTA DE PREÇOS**	
ANEXO III	**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**	
ANEXO IV	**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**	
ANEXO V	**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**	
ANEXO VI	**MODELO DO TERMO DE CONTRATO**	

São Luís/MA, data do sistema.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI: 2025.1600.04242

Histórico de revisão			
Data	Versão	Descrição	Responsável
24/03/2026	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação.
17/08/2026	2.0	Após a realização de ajustes e correções de melhorias propostas pela ASJUR	Equipe de Planejamento da Contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso físico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, mediante fornecimento e implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.

Grupo	Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
I	01	KIT ELETRÔNICO DE BIOMETRIA FACIAL	Unidade	4	9.557,85	38.231,40
	02	WEBCAM	Unidade	2	557,87	1.115,74
	03	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (Licença Anual)	Serviço	1	4.641,66	4.641.66

	04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Serviço	4	1.777,55	7.110,20
	05	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	Serviço	1	4.834,10	4.834,10
	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Mês	12	2.890,05	34.680,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**90.613,70**

1.1.1. Para o Grupo I, Item 06 – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, o quantitativo de 12 (doze) meses constitui estimativa máxima vinculada ao prazo de vigência contratual, sendo os serviços efetivamente prestados e remunerados a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e pelo período remanescente da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, período que compreenderá integralmente a execução do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, recebimento e a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, até o término da vigência contratual.

1.2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva terá início após o recebimento definitivo da Fase I – Implantação e será executada pelo período remanescente da vigência contratual, sem prejuízo da garantia legal ou contratual dos equipamentos.

1.2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade para a Administração, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado o limite legal aplicável aos serviços e fornecimentos contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diagnóstico da Situação Atual

2.1.1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA opera em instalação de acesso público contínuo, com fluxo diário de servidores públicos, colaboradores terceirizados, prestadores de serviço e cidadãos, exigindo controle rigoroso, permanente e rastreável sobre os pontos de ingresso e saída de suas dependências. O ambiente institucional abriga informações fiscais, financeiras e patrimoniais de alta sensibilidade estratégica para o Estado do Maranhão, cujo acesso indevido pode acarretar graves consequências à segurança pública, à arrecadação estadual e à conformidade com a legislação de proteção de dados.

2.1.2. A SEFAZ/MA já dispõe de infraestrutura física de controle de acesso, composta por catracas eletromecânicas equipadas com dispositivos da marca Telemática, modelo GB 300, conforme registros fotográficos constantes no Apêndice I deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, referidos equipamentos encontram-se atualmente inoperantes, sem suporte técnico oficial do fabricante, sem possibilidade de atualização de firmware, sem capacidade de ampliação de base de usuários e sem compatibilidade com plataformas modernas de gestão de segurança física ou da informação, configurando estado de obsolescência tecnológica irreversível que demanda substituição integral da solução eletrônica instalada.

2.1.3. A existência de infraestrutura física prévia — ainda que eletricamente inoperante — constitui ativo aproveitável. A presente contratação tem por finalidade, portanto, não a implantação de um sistema novo em ambiente desprovido de estrutura, mas a modernização tecnológica do sistema existente, com substituição dos componentes eletrônicos obsoletos por solução de reconhecimento facial de última geração, reaproveitando condicionalmente as estruturas mecânicas das catracas sempre que tecnicamente viável, reduzindo custos e impactos ambientais, em observância ao princípio da economicidade.

2.1.4. A impossibilidade de atualização, integração e expansão da infraestrutura eletrônica existente converte o sistema atual em passivo tecnológico, comprometendo a rastreabilidade de eventos, a governança de acesso, a conformidade normativa e a capacidade de resposta institucional diante de incidentes de segurança física ou da informação. Não há, portanto, solução de continuidade viável para os equipamentos em uso — sendo inviável tecnicamente qualquer alternativa de manutenção, *retrofit* ou atualização do sistema legado.

2.2. Riscos Decorrentes da Inoperância do Sistema

2.2.1. Em decorrência direta da inoperância dos equipamentos instalados, o controle de ingresso e saída de pessoas nas dependências da SEFAZ/MA passou a ser realizado exclusivamente por procedimentos manuais e identificação verbal, sem qualquer registro eletrônico estruturado, sem trilhas de auditoria e sem logs individualizados de acesso. A situação é evidenciada pela interdição física das catracas com fitas de sinalização, conforme comprovam os registros fotográficos do Apêndice I. Tal cenário submete a Administração, de forma concreta e atual, aos seguintes riscos:

Risco	Descrição	Impacto
Fragilidade institucional	Impossibilidade de restringir o ingresso de pessoas não autorizadas às instalações e a áreas que contêm dados fiscais sensíveis e informações estratégicas do Estado	Alto

Ausência de rastreabilidade	Inexistência de registros eletrônicos (logs) aptos a respaldar apuração de responsabilidade, reconstrução de eventos e instrução de sindicâncias ou inquéritos	Alto
Ineficiência operacional	Lentidão e gargalos no fluxo de entrada e saída de pessoas, formação de filas e dependência excessiva de procedimentos manuais na portaria	Médio
Vulnerabilidade patrimonial	Maior exposição a furtos, perdas materiais e acesso indevido a equipamentos de TI e infraestrutura crítica	Alto
Risco à segurança da informação	Possibilidade de acesso físico não autorizado a ambientes que processam dados pessoais e sensíveis, em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD	Alto
Dano à imagem institucional	Ausência de controle eletrônico de acesso em órgão de arrecadação estadual, com potencial repercussão em auditorias e fiscalizações externas	Médio

2.2.2. A manutenção do cenário atual — sem controle eletrônico de acesso, sem registro de eventos e sem restrição efetiva de ingresso — é incompatível com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa inscritos no art. 37 da Constituição Federal, com as diretrizes de planejamento e controle previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as obrigações de segurança técnica e administrativa impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Ademais, a inoperância prolongada do sistema demonstra que a ausência de contrato de manutenção continuada foi fator determinante para a degradação irreversível da solução anterior — circunstância que reforça a necessidade de inclusão desse serviço na presente contratação.

2.3. Necessidade, Adequação e Proporcionalidade da Modernização

2.3.1. A presente contratação revela-se necessária, pois responde a uma demanda real, concreta e atual de segurança institucional decorrente da obsolescência do sistema preexistente; adequada, pois a modernização mediante solução de reconhecimento facial com gestão centralizada é a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos, funcionais e de conformidade apurados no levantamento de mercado; e proporcional, pois o investimento estimado em R$ 90.613,70 (noventa mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos) é compatível com o porte da necessidade, com o número de pontos de controle (4 catracas), com o reaproveitamento da infraestrutura existente e com o valor do patrimônio informacional e físico a ser protegido — em consonância com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A modernização pretendida consiste na substituição integral dos componentes eletrônicos obsoletos e na implantação de solução tecnológica integrada composta por: dispositivos de reconhecimento facial com detecção de prova de vida (*liveness detection*), placas controladoras com capacidade de operação local, sistema central de gerenciamento instalado em servidor da própria SEFAZ/MA, webcams para cadastro de usuários, e serviços de instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva continuada. A solução modernizada permitirá: automação do controle de acessos com identificação sem contato; rastreabilidade plena de eventos com logs individualizados; aplicação de regras de acesso customizadas por grupos e horários; operação resiliente nos

modos *online* e *offline*; e integração com a infraestrutura lógica existente — atendendo integralmente às exigências da LGPD quanto ao tratamento seguro de dados biométricos sensíveis.

2.3.3. A concepção da modernização priorizou o reaproveitamento condicionado das estruturas mecânicas das catracas existentes, sempre que tecnicamente viável, com vistas à redução de custos de aquisição, intervenções civis e geração de resíduos eletroeletrônicos, em consonância com o princípio da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, sem comprometer a segurança, a estabilidade ou a qualidade técnica da solução implantada.

2.3.4. A inclusão de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com remuneração mensal, é medida essencial para assegurar a disponibilidade permanente do sistema modernizado, a preservação do investimento público ao longo da vida útil contratual e a mitigação de riscos de nova paralisação ou degradação da solução. Registra-se que a ausência de contrato de manutenção para o sistema ora substituído foi fator determinante para sua deterioração irreversível, situação que não se pode admitir que se repita com a nova solução.

2.3.5. Diante do exposto, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso físico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, mediante fornecimento e implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva.

2.4. Previsão do Plano Anual de Contratações

2.4.1 - Contratação prevista no Plano Anual de Contratações da SEFAZ- MA.

2.5. Dos Benefícios diretos a serem alcançados com a presente contratação

2.5.1. Resultados no Eixo de Segurança Institucional

2.5.1.1. Restabelecimento do controle de acesso físico:
A implantação da solução modernizada restabelecerá o controle efetivo e automatizado de ingresso e saída de pessoas em todos os 4 (quatro) pontos de controle de acesso das dependências da SEFAZ/MA, eliminando a situação atual de interdição física das catracas e de total ausência de restrição eletrônica de acesso. O ambiente institucional — que abriga informações fiscais, financeiras e patrimoniais de alta sensibilidade estratégica — passará a contar com barreira física e eletrônica integrada, operando de forma ininterrupta em dias úteis.

2.5.1.2. Eliminação de vulnerabilidades antifraude:
O mecanismo de *liveness detection*, com câmeras de luz visível e infravermelha integradas aos dispositivos de reconhecimento facial, impedirá tentativas de fraude por fotografias, vídeos ou máscaras tridimensionais, assegurando que apenas o portador legítimo da credencial biométrica possa efetuar o acesso. Esse resultado elimina diretamente o risco de fragilidade institucional e vulnerabilidade patrimonial identificados na matriz de riscos da Seção 2.2.1 deste ETP.

2.5.1.3. Controle diferenciado por perfil, grupo e horário:
O sistema central de gerenciamento permitirá a aplicação de regras de acesso customizadas por grupo de usuários, unidade organizacional e faixa horária, assegurando que o acesso a áreas específicas das dependências da SEFAZ/MA seja restrito aos perfis autorizados — resultado diretamente vinculado à mitigação do risco de acesso indevido a ambientes que processam dados pessoais sensíveis, em conformidade com as exigências da LGPD.

2.5.2. Resultados no Eixo de Rastreabilidade e Governança

2.5.2.1. Rastreabilidade plena dos eventos de acesso:
O sistema gerará registros eletrônicos individualizados de todos os eventos de entrada e saída, contendo data, hora, identidade do usuário, sentido do acesso e ponto de controle utilizado, com armazenamento mínimo de 12

(doze) meses e controle de integridade que impedirá adulteração ou exclusão indevida dos logs. Esse resultado elimina diretamente o risco de ausência de rastreabilidade identificado na matriz de riscos, criando trilha de auditoria apta a respaldar apurações de responsabilidade, reconstrução de eventos, instrução de sindicâncias e atendimento a requisições de órgãos de controle interno e externo.

2.5.2.2. Logs de auditoria das operações administrativas:
Além dos registros de acesso de usuários, o sistema registrará todas as operações administrativas realizadas no sistema central — cadastro, alteração e exclusão de usuários e credenciais, alteração de regras de acesso e exportação de dados — criando camada adicional de rastreabilidade sobre as ações dos próprios gestores do sistema.

2.5.2.2. Capacidade de geração de relatórios gerenciais:
O sistema possibilitará a geração de relatórios diários, semanais e mensais de eventos de acesso, exportáveis em formato estruturado, fornecendo à gestão da SEFAZ/MA dados objetivos para análise de fluxo, identificação de anomalias, planejamento operacional e prestação de contas a instâncias superiores.

2.5.3. Resultados no Eixo de Conformidade com a LGPD

2.5.3.1. Adequação ao tratamento de dados biométricos sensíveis:
Com a implantação da solução, o tratamento dos dados biométricos coletados pelo sistema passará a ser realizado em plena conformidade com os arts. 11 e 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com armazenamento criptografado exclusivamente no servidor local da SEFAZ/MA, controle de acesso restrito a usuários autorizados e vedação expressa de transmissão a servidores externos ou plataformas de nuvem pública. Esse resultado elimina diretamente o risco de desconformidade com a LGPD identificado na matriz de riscos da Seção 2.2.1, que atualmente expõe o órgão a sanções administrativas e reputacionais.

2.5.3.2. Implementação de política de retenção e expurgo de dados:
O sistema suportará a implementação de política formal de retenção e expurgo de dados biométricos, com exclusão automática ou manual de registros de usuários desligados ou cujo prazo de retenção tenha expirado, em observância ao princípio da necessidade e à obrigação de eliminação de dados prevista na LGPD.

2.5.4. Resultados no Eixo de Eficiência Operacional

2.5.4.1. Eliminação de gargalos operacionais:
A substituição do controle manual — atualmente realizado por identificação verbal, sem registro e sujeito a filas e gargalos — por sistema de reconhecimento facial com tempo de identificação inferior a 1 (um) segundo eliminará a ineficiência operacional identificada na matriz de riscos, fluidificando o ingresso e a saída de servidores, colaboradores terceirizados, prestadores de serviço e visitantes nas dependências da SEFAZ/MA.

2.5.4.2. Continuidade operacional assegurada:
A operação em modo *online* e *offline*, com sincronização automática após o restabelecimento de conectividade, e a disponibilidade mínima garantida de 95% (noventa e cinco por cento) em dias úteis assegurarão que o controle de acesso não seja interrompido por falhas técnicas pontuais — resultado que contrasta diretamente com a situação atual de indisponibilidade total do sistema.

2.5.4.3. Autonomia operacional da equipe gestora:
O treinamento incluído no escopo da contratação capacitará os servidores da SEFAZ/MA para operar, administrar e monitorar autonomamente o sistema modernizado, reduzindo a dependência de suporte externo para operações rotineiras e qualificando a equipe para interagir eficientemente com a Contratada nos casos de manutenção corretiva.

2.5.5. Resultados no Eixo Econômico e de Preservação do Investimento

2.5.5.1. Previsibilidade de custos de manutenção:
A inclusão do serviço de manutenção preventiva e corretiva com remuneração mensal e SLA definido substituirá o atual cenário de ausência total de suporte técnico — causa raiz da deterioração irreversível do sistema legado — por um modelo de custo fixo e previsível, com atendimento garantido em prazos contratuais. Esse resultado

assegura a previsibilidade de custos e elimina o risco de novos gastos emergenciais não planejados com recuperação de sistemas degradados.

2.5.5.2. Preservação do investimento público:
A arquitetura escalável da solução modernizada, com suporte a atualização remota de firmware e *security patches* durante toda a vigência contratual, protege o investimento público realizado contra a obsolescência precoce — evitando a repetição do ciclo de deterioração que resultou na situação atual de inoperância total do sistema de controle de acesso.

2.5.5.3. Economicidade pelo reaproveitamento da infraestrutura:
O reaproveitamento condicionado das estruturas mecânicas das catracas existentes representa redução direta no custo de aquisição da solução modernizada em comparação com a implantação de uma nova solução integral, sem comprometimento da qualidade técnica ou da segurança do conjunto implantado — resultado que evidencia a proporcionalidade do investimento estimado de R$ 90.613,70 em relação ao porte da necessidade e ao valor do patrimônio informacional e físico protegido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição Geral da Solução

3.1.1. A solução objeto da presente contratação consiste na modernização do sistema de controle de acesso físico das dependências da SEFAZ/MA, mediante o fornecimento e a implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva **a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e durante o período remanescente da vigência contratual, observado o quantitativo estimado de até 12 (doze) meses estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.**

3.1.2. A solução modernizada substituirá integralmente o cenário atual de controle manual e precário de acesso — em que as 4 (quatro) catracas eletromecânicas se encontram fisicamente interditadas com fitas de sinalização, sem qualquer registro eletrônico de eventos — por um sistema automatizado, biométrico, rastreável e em plena conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os princípios da eficiência e segurança institucional inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

3.1.3. A concepção da solução prioriza o reaproveitamento condicionado das estruturas mecânicas das catracas existentes, substituindo exclusivamente os componentes eletrônicos obsoletos, em observância ao princípio da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) e às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

3.2. Estrutura da Solução

3.2.1. A solução está organizada em dois eixos complementares e interdependentes:

● Eixo I — Modernização tecnológica: compreende o fornecimento e a implantação dos componentes de hardware e software que constituem o novo sistema de controle de acesso — kits eletrônicos de biometria facial, webcams para cadastro administrativo, sistema central de gerenciamento e os serviços de instalação, integração e configuração de todos os componentes;

● Eixo II — Continuidade operacional e suporte: compreende a capacitação da equipe gestora e operacional da SEFAZ/MA para operação autônoma do sistema, e a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e durante o período remanescente da vigência contratual, assegurando a disponibilidade permanente do sistema implantado e a preservação do investimento público.

3.2.2. Do ponto de vista tecnológico, a solução adota arquitetura cliente-servidor, com sistema central de gerenciamento instalado em servidor local da SEFAZ/MA, conectado por rede TCP/IP segregada aos dispositivos de reconhecimento facial e placas controladoras instalados em cada ponto de controle de acesso. Todos os dados biométricos e registros de eventos são armazenados exclusivamente no ambiente computacional da Contratante, sem transmissão a servidores externos ou plataformas de nuvem pública, garantindo a soberania informacional do órgão e a conformidade com a LGPD.

3.3. Composição da Solução — Tabela Resumo

3.3.1. A solução contratada é composta pelos seguintes itens, reunidos em Grupo único:

Grupo	Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
I	01	KIT ELETRÔNICO DE BIOMETRIA FACIAL	Unidade	4
	02	WEBCAM	Unidade	2
	03	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (Licença Anual)	Serviço	1
	04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Serviço	4
	05	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	Serviço	1
	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Mês	12

3.4. Interdependência dos Itens

3.4.1. Os 6 (seis) itens que compõem a solução são tecnicamente interdependentes e funcionalmente indissociáveis, conforme demonstrado a seguir:

● Os kits eletrônicos de biometria facial (Item 01) somente operam plenamente quando integrados ao sistema central de controle de acesso (Item 03), que centraliza a gestão de usuários, credenciais, regras de acesso e logs de eventos;

● As webcams (Item 02) são necessárias para o cadastro fotográfico de usuários na estação administrativa do sistema, etapa indispensável à operação do controle de acesso biométrico;

● O serviço de instalação e configuração (Item 04) é condição sine qua non para a operacionalização integrada de todos os componentes — sem sua execução, os equipamentos e o software não entram em operação;

● O treinamento (Item 05) assegura que os servidores responsáveis pela administração e operação do sistema estejam plenamente capacitados para gerir usuários, interpretar relatórios, aplicar procedimentos de contingência e acionar o suporte técnico quando necessário;

● O serviço de manutenção preventiva e corretiva (Item 06) garante a disponibilidade continuada de todos os componentes — hardware, software e integrações — **a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e durante o período remanescente da vigência contratual**, sendo medida essencial para evitar a repetição do cenário de degradação irreversível que motivou a presente contratação.

3.4.2. A interdependência técnica e funcional entre os itens, aliada à necessidade de responsabilidade integral por compatibilidade, integração e desempenho do conjunto da solução, fundamenta o

agrupamento em grupo único com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, conforme detalhado na Seção 9 deste Termo de Referência.

3.5. Condições de Execução e Recebimento

3.5.1. As condições detalhadas para a execução do objeto — incluindo obrigações das partes, critérios de recebimento provisório e definitivo, forma de pagamento, penalidades contratuais e demais cláusulas do ajuste — serão discriminadas em seção própria deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de solução integrada de modernização do sistema de controle de acesso físico, composta por equipamentos, software e serviços correlatos, capaz de atender às necessidades institucionais da SEFAZ/MA quanto à segurança, confiabilidade, rastreabilidade, continuidade operacional, conformidade com a LGPD e eficiência administrativa.

4.1.2. A modernização do sistema de controle de acesso será realizada com reaproveitamento condicionado, sempre que tecnicamente viável, das estruturas mecânicas das catracas atualmente instaladas, sem prejuízo da segurança, da estabilidade e da funcionalidade do conjunto, admitindo-se a substituição de componentes que se mostrem tecnicamente inviáveis de adaptação por outros equivalentes ou superiores, sem descaracterização do objeto.

4.1.3. Serão admitidas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores às aqui descritas, desde que atendam integralmente às finalidades de negócio, aos requisitos mínimos funcionais e de desempenho, e aos requisitos legais e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.2.1. A solução a ser contratada deverá permitir, no mínimo:

4.2.1.1. Controle automatizado de entrada e saída de pessoas em todos os pontos de acesso contemplados, com registro eletrônico dos eventos.

4.2.1.2. Identificação segura, sem contato físico, por reconhecimento facial com prova de vida (*liveness detection*), compatível com as políticas de segurança da informação e de saúde ocupacional do órgão.

4.2.1.3. Diferenciação e rastreabilidade de eventos de entrada e saída, com logs individualizados, carimbo de data e hora, ponto de acesso e credencial utilizada.

4.2.1.4. Gestão centralizada de usuários, credenciais e regras de acesso (por unidade, grupo de acesso, horário e exceções), incluindo perfis administrativos e operacionais.

4.2.1.5. Continuidade operacional em caso de falhas temporárias de comunicação com o servidor, mediante funcionamento em modo *offline* com posterior sincronização automática de eventos.

4.2.1.6. Preservação do investimento público ao longo do ciclo de vida da solução, por meio de arquitetura escalável, possibilidade de atualização de software, contrato de manutenção continuada e reaproveitamento condicionado da infraestrutura física existente.

4.3. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.3.1. Arquitetura Geral da Solução

4.3.1.1. A solução deverá adotar arquitetura cliente-servidor, com sistema central de controle de acesso instalado exclusivamente em servidor local indicado pela SEFAZ/MA, conectado aos dispositivos de campo — dispositivos de reconhecimento facial, placas controladoras, catracas e demais periféricos — por meio de rede compatível com o protocolo TCP/IP, observando obrigatoriamente os requisitos de segurança lógica, segmentação de rede e interoperabilidade com a infraestrutura de TI existente.

4.3.1.2. É vedado o armazenamento, o processamento ou a transmissão de dados biométricos, de credenciais de acesso ou de logs de eventos em servidores externos, plataformas de nuvem pública ou qualquer infraestrutura fora das dependências da SEFAZ/MA, salvo autorização expressa e formal da Contratante, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as políticas de segurança da informação do órgão.

4.3.2. Requisitos de Infraestrutura de Rede

4.3.2.1. A comunicação entre os dispositivos de campo (reconhecimento facial, placas controladoras) e o servidor central deverá ocorrer em rede segregada ou segmentada (VLAN dedicada ou equivalente), com controle de acesso lógico, impedindo que o tráfego do sistema de controle de acesso transite indiscriminadamente pela rede corporativa da SEFAZ/MA.

4.3.2.2. Todos os dados transmitidos entre os dispositivos de campo e o servidor central deverão ser criptografados em trânsito, mediante protocolo seguro (TLS 1.2 ou superior, ou equivalente tecnicamente aceito), de modo a impedir interceptação, adulteração ou captura indevida de dados biométricos e de eventos de acesso.

4.3.2.3. A solução deverá ser compatível com as políticas de firewall e segurança de borda da infraestrutura de TI da SEFAZ/MA, com documentação das portas, protocolos e fluxos de comunicação necessários ao funcionamento do sistema, a ser fornecida pela Contratada na fase de instalação.

4.3.3. Requisitos do Servidor Local

4.3.3.1. A Contratada deverá especificar, na fase de instalação, os requisitos mínimos de hardware e software do servidor local necessários ao pleno funcionamento do sistema de controle de acesso (processador, memória RAM, capacidade de armazenamento e sistema operacional compatível), de modo a permitir que a SEFAZ/MA verifique a adequação da infraestrutura existente ou providencie os ajustes necessários antes da implantação.

4.3.3.2. O sistema central deverá ser compatível com sistemas operacionais de uso corporativo amplamente disponíveis no mercado (Windows Server ou Linux, em versões com suporte ativo do fabricante), sem dependência de versões proprietárias ou descontinuadas.

4.3.4. Requisitos de Resiliência e Continuidade Operacional

4.3.4.1. Os dispositivos de reconhecimento facial e as placas controladoras deverão operar em modo online e offline, com armazenamento local de credenciais e eventos em caso de perda de comunicação com o servidor central, e sincronização automática após o restabelecimento da conectividade.

4.3.4.2. A solução deverá garantir disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento) em dias úteis, excluídos os períodos de manutenção preventiva previamente agendados e comunicados à Contratante, devendo a Contratada adotar mecanismos de monitoramento contínuo do status dos dispositivos de campo e do servidor central.

4.3.4.3. Em caso de indisponibilidade total do servidor central, os dispositivos de campo deverão continuar operando com as últimas credenciais e regras de acesso sincronizadas, assegurando a continuidade do controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da SEFAZ/MA.

4.3.5. Requisitos de Atualização e Manutenibilidade

4.3.5.1. Os componentes da solução (dispositivos de reconhecimento facial, placas controladoras e sistema central) deverão possuir mecanismos de atualização de firmware e software de forma remota, sem necessidade de retirada física dos equipamentos, de forma planejada, rastreável e autenticada, com validação de integridade do pacote de atualização antes da aplicação.

4.3.5.2. A Contratada deverá garantir o fornecimento de atualizações de software e firmware durante toda a vigência contratual, incluindo correções de segurança (*security patches*), sem ônus adicional à Contratante.

4.3.6. Requisitos de Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

4.3.6.1. Os dados biométricos coletados pelo sistema — classificados como dados pessoais sensíveis nos termos do art. 11 da Lei nº 13.709/2018 — deverão ser armazenados de forma criptografada no servidor local da SEFAZ/MA, com controle de acesso restrito a usuários autorizados e com registro de auditoria de todas as operações realizadas sobre esses dados.

4.3.6.2. A solução deverá permitir a implementação de política de retenção e expurgo de dados biométricos, viabilizando a exclusão automática ou manual de registros de usuários desligados ou cujo prazo de retenção tenha expirado, em observância ao princípio da necessidade e à obrigação de eliminação de dados prevista na LGPD.

4.3.6.3. O sistema deverá registrar e manter logs de auditoria de todas as operações administrativas (cadastro, alteração, exclusão de usuários e credenciais, alteração de regras de acesso e exportação de dados), com controle de integridade que impeça a adulteração ou exclusão indevida dos registros, por período mínimo de 12 (doze) meses.

4.3.7. Especificações Técnicas Mínimas por Componente da Solução

4.3.7.1. Grupo I – Item 01 – KIT ELETRÔNICO DE BIOMETRIA FACIAL

4.3.7.1.1. O kit deverá ser composto por módulo de reconhecimento facial (dois dispositivos faciais por catraca), braço em aço inoxidável e placa controladora de acesso, com integração direta ao sistema de controle de acesso. Todos os componentes deverão ser adaptados à estrutura atual, atendendo integralmente aos requisitos a seguir, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis.

4.3.7.1.1.1. Dispositivo de Reconhecimento Facial (02 por catraca)

Finalidade: Realizar a identificação biométrica facial dos usuários para fins de controle de acesso, de forma segura, rápida e sem contato físico, integrado às placas controladoras de acesso e ao sistema central, permitindo o registro individualizado dos eventos de entrada e saída. Cada catraca deverá possuir 02 (dois) dispositivos, sendo 01 (um) destinado à entrada e 01 (um) destinado à saída.

Características Técnicas Mínimas:

- Integração nativa ao sistema de controle de acesso contratado;
- Operação em modo *online* e *offline*, com sincronização automática após o restabelecimento da comunicação;
- Possibilidade de atualização de firmware e software sem a necessidade de remoção do equipamento;
- Exportação e auditoria de logs;
- Display: Touchscreen capacitivo; Tamanho: 7 polegadas; Tipo: LCD TFT colorido; Resolução mínima: 800 × 1280; Vidro temperado com proteção contra riscos; Interface gráfica responsiva, adaptada para uso público;
- Reconhecimento Facial: Sistema com detecção de rosto vivo (*liveness detection*); duas câmeras independentes (luz visível e infravermelha); mecanismos antifraude contra fotos, vídeos e máscaras; capacidade de identificação em ambientes com baixa luminosidade;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.7.1.1.2. Braço Inox para Fixação

Finalidade: Permitir a fixação segura, estável e ergonomicamente adequada dos dispositivos de reconhecimento facial na estrutura das catracas existentes, garantindo correto enquadramento do rosto do usuário e durabilidade do conjunto instalado.

Características Técnicas Mínimas:

- Fabricado em aço inoxidável ou material de resistência equivalente ou superior;
- Resistência à corrosão, oxidação e desgaste;
- Compatibilidade mecânica com as catracas existentes;
- Possibilidade de ajuste de altura e/ou ângulo;
- Fixação sem comprometimento da integridade estrutural da catraca;
- Giro mínimo de 180°, com retorno automático e ajuste mecânico de movimento;
- Estrutura compatível com uso contínuo em ambientes de fluxo controlado;
- Acabamento resistente a riscos e sujeira, permitindo limpeza e manutenção simples;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.7.1.1.3. Placa Controladora de Acesso

Finalidade: Atuar como elemento lógico central de decisão local, responsável por aplicar as regras de acesso definidas no sistema central, receber validações dos dispositivos de reconhecimento facial e acionar eletromecanicamente a liberação ou bloqueio das catracas.

Características Técnicas Mínimas:

- Acionamento elétrico de liberação conforme comando do dispositivo facial;
- Sinalizador LED integrado para indicação de status;
- Compatibilidade com protocolos de comunicação TCP/IP;
- Alimentação em 12 VDC ou 24 VDC;
- Teclado virtual ou físico para inserção de senha numérica, quando aplicável;
- Capacidade de operação *offline* em caso de perda temporária de conexão com o servidor;
- Sistema de travamento inteligente com indicação de bloqueio/desbloqueio e controle automático pelo software de gestão;
- Capacidade mínima de armazenamento *offline* de 5.000 faces;
- Capacidade mínima de armazenamento de 100.000 registros de eventos;
- Credenciais suportadas: Cartões de proximidade MIFARE™, 125 kHz ASK ou HID (conforme modelo ofertado); Senha numérica; QR Code dinâmico ou estático, com validação em tempo

real ou *offline*;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.7.2. Grupo I – Item 02 – WEBCAM

Finalidade: Auxiliar a captura de imagens para cadastro de usuários no sistema de controle de acesso, utilizada em estação administrativa.

Características Técnicas Mínimas:

- Resolução mínima: HD 720p (1280 × 720); Full HD 1080p aceito como superior;
- Sensor de imagem: CMOS;
- Interface de conexão: USB 2.0 ou superior;
- Compatibilidade: *Plug and Play*, compatível com Windows e Linux;
- Foco: automático ou fixo, com distância adequada para captura facial;
- Campo de visão (FOV): mínimo de 60°;
- Ajustes automáticos: correção de luminosidade e balanço de branco;
- Alimentação: via porta USB, sem necessidade de fonte externa;
- Cor: preta ou similar;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.7.3. Grupo I – Item 03 – SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Finalidade: Realizar o gerenciamento centralizado do controle de acesso, usuários, credenciais, regras e registros, garantindo governança, auditoria, rastreabilidade e segurança da informação.

Características Técnicas Mínimas:

- Instalação em servidor local indicado pela SEFAZ/MA;
- Armazenamento de dados exclusivamente no servidor local indicado pela Contratante;
- Capacidade de cadastro e gerenciamento de usuários em base centralizada, com dimensionamento mínimo de referência de até 100.000 (cem mil) usuários, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores que comprovem, por meio de documentação técnica, capacidade operacional compatível com a necessidade da SEFAZ/MA;
- Dados gerenciáveis: nome, foto, identificação (cartão, biometria ou PIN) e histórico de acessos;
- Importação/exportação de cadastros;
- Integração com catracas de acesso e dispositivos de reconhecimento facial;
- Controle de liberação temporizada ou imediata;
- Registro completo de entradas e saídas (data e hora);
- Histórico de acessos mínimo de 12 meses;
- Suporte a backup seguro local;
- Segurança da informação: armazenamento criptografado; controle administrativo via login e senha; níveis de permissão configuráveis; logs de auditoria de operações administrativas;
- Interface de operação: software gráfico intuitivo, compatível com Windows e Linux; cadastro de usuários, geração de relatórios e exportação de registros;
- Funcionalidades adicionais: registro de imagem durante o cadastro; relatórios diários, semanais ou mensais; backup automático e manual; configuração de grupos de acesso, horários personalizados, regras de exceção e logs individuais por evento;
- Fornecimento novo e licenciado;
- Atualizações de software e *security patches* inclusos pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- Conformidade com a LGPD, incluindo suporte à política de retenção e expurgo de dados biométricos.

4.3.7.4. Grupo I – Item 04 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Finalidade: Garantir a implantação correta, segura e integrada de todos os equipamentos e sistemas que compõem a solução modernizada, assegurando que o sistema entre em operação plena e em conformidade com os requisitos definidos neste ETP.

Escopo Mínimo do Serviço de Instalação:

a) Planejamento da instalação:

- Reunião inicial de alinhamento técnico com a equipe da SEFAZ/MA;
- Levantamento físico e lógico do ambiente, incluindo avaliação das catracas existentes para fins de reaproveitamento condicionado;
- Apresentação e aprovação do cronograma de instalação.

b) Instalação física:

- Instalação dos dispositivos de reconhecimento facial;
- Fixação dos braços em aço inox nas catracas;
- Instalação das placas controladoras;
- Integração física com as catracas existentes aproveitadas;
- Instalação das webcams de cadastro na estação administrativa.

c) Instalação lógica e integração:

- Configuração do sistema de controle de acesso no servidor local;
- Integração entre sistema central, placas controladoras e dispositivos de reconhecimento facial;
- Parametrização das regras iniciais de acesso conforme orientação da SEFAZ/MA;
- Configuração de usuários administradores e perfis de teste;
- Configuração da segmentação de rede e documentação dos fluxos de comunicação.

d) Testes e validação:

- Testes individuais por componente;
- Testes integrados de entrada e saída em todas as catracas;
- Testes de operação *online* e *offline*;
- Testes de sincronização de eventos pós-reconexão;
- Correção de inconformidades identificadas antes da entrega.

e) Entrega técnica:

- Entrega formal da solução em pleno funcionamento;
- Disponibilização de documentação técnica (manual de operação, diagrama de rede e relação de componentes instalados);
- Apoio inicial à operação assistida (mínimo de 5 dias úteis após a entrada em produção).

4.3.7.5. Grupo I – Item 05 – TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

Finalidade: Capacitar os servidores e colaboradores indicados pela SEFAZ/MA para operar, administrar e acompanhar o sistema de controle de acesso modernizado, garantindo autonomia operacional após a implantação.

Público-Alvo e Carga Horária:

- Mínimo de 5 (cinco) servidores/técnicos indicados pela Contratante;
- Carga horária mínima de 6 (seis) horas, agendada após a conclusão da instalação;
- Treinamento presencial ou remoto, conforme definido pela Contratante;

- Fornecimento obrigatório de material de apoio (manual impresso ou conteúdo digital).

Escopo Mínimo do Treinamento:

a) Módulo Conceitual:

- Visão geral da solução modernizada e sua arquitetura;
- Boas práticas de segurança da informação aplicadas ao controle de acesso;
- Obrigações e cuidados relativos à LGPD no tratamento de dados biométricos.

b) Módulo Operacional:

- Operação do sistema central;
- Cadastro, alteração, suspensão e exclusão de usuários;
- Configuração de regras, perfis, horários e grupos de acesso;
- Consulta de registros, geração e exportação de relatórios.

c) Módulo Administrativo:

- Gestão de permissões e perfis administrativos;
- Monitoramento do funcionamento e status dos dispositivos;
- Procedimentos de contingência e operação em modo *offline*;
- Procedimentos de backup e restauração do sistema;
- Abertura de chamados e interação com o suporte técnico da Contratada.

4.3.7.6. Grupo I – Item 06 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Finalidade: Assegurar, **a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e durante o período remanescente da vigência contratual**, a disponibilidade contínua, o desempenho adequado, a segurança operacional e a preservação do investimento público do sistema de controle de acesso modernizado, abrangendo todos os seus componentes.

Abrangência: O serviço de manutenção deverá abranger, no mínimo:

- Dispositivos de reconhecimento facial (entrada e saída de cada catraca);

- Placas controladoras de acesso;

- Catracas e seus componentes eletromecânicos integrados;

- Webcams de cadastro;

- Sistema central de controle de acesso instalado no servidor local;

- Configurações, integrações e comunicação entre os componentes.

4.3.7.6.1. Manutenção Preventiva

Deverá ser realizada de forma periódica e programada, com o objetivo de reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o funcionamento adequado do sistema, abrangendo no mínimo:

a) Inspeção técnica:

- Verificação do funcionamento dos dispositivos de reconhecimento facial;
- Avaliação do estado físico dos equipamentos, cabos, conexões e suportes;

- Conferência da fixação e alinhamento dos dispositivos e braços inox;
- Inspeção das placas controladoras e seus acionamentos.

b) Testes operacionais:

- Testes de reconhecimento facial (entrada e saída);
- Testes de liberação, bloqueio e temporização das catracas;
- Testes de comunicação entre dispositivos, controladoras e sistema central;
- Verificação do funcionamento em modo *online* e *offline*.

c) Ajustes e atualizações:

- Ajuste de parâmetros operacionais;
- Atualização de firmware e software, quando recomendada pelo fabricante;
- Revisão de regras de acesso, quando solicitada pela Contratante;
- Verificação de sincronização de dados e eventos.

d) Limpeza técnica:

- Limpeza adequada de sensores, câmeras e superfícies dos dispositivos;
- Orientações para conservação dos equipamentos pela equipe local.

e) Relatórios:

- Emissão de relatório técnico após cada manutenção preventiva, com registro das atividades executadas, achados técnicos e recomendações.

4.3.7.6.2. Manutenção Corretiva

Deverá ser executada sempre que identificado defeito, falha ou mau funcionamento, mediante solicitação formal da Contratante, abrangendo no mínimo:

a) Atendimento a chamados:

- Disponibilização de canal formal para abertura de chamados (e-mail, sistema ou telefone);
- Atendimento remoto e/ou presencial, conforme a natureza da falha;
- Diagnóstico técnico documentado do problema.

b) Correção de falhas:

- Correção de falhas de hardware e software;
- Reconfiguração de dispositivos, controladoras e sistema central;
- Restabelecimento da comunicação e sincronização de dados;
- Substituição de componentes defeituosos, quando necessário, sem ônus adicional durante o período de garantia.

c) Continuidade operacional:

- Adoção de medidas imediatas para minimizar a indisponibilidade do sistema;
- Disponibilização de solução provisória, quando tecnicamente possível, até a solução definitiva.

d) Registro:

- Registro formal do chamado e das ações executadas;
- Emissão de relatório técnico da manutenção corretiva realizada.

4.3.7.6.3. Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

Evento	**Prazo Máximo**

Atendimento inicial remoto	Até 4 (quatro) horas úteis
Atendimento presencial, quando necessário	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Solução definitiva	Até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Contratante

4.3.7.6.4. Relação com a Garantia

- O serviço de manutenção não substitui nem limita a garantia legal ou contratual dos equipamentos;
- Serviços e substituições cobertos pela garantia deverão ocorrer sem ônus adicional à Contratante;
- A manutenção mensal contempla suporte técnico e operacional a partir do recebimento definitivo da Fase I – Implantação e durante o período remanescente da vigência contratual.

4.4. REQUISITOS DE VISTORIA

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é assegurada ao interessado, acompanhado por servidor designado para esse fim, sendo disponibilizados datas e horários distintos para cada licitante interessado, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

4.4.1.1. Endereço: Sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, São Luís/MA. Telefones: (98) 3217-4552 / (98) 3217-4590. E-mails: tassio.gomes@sefaz.ma.gov.br; bethataide@sefaz.ma.gov.br; cegpacontrato@sefaz.ma.gov.br.

4.4.2. O agendamento deverá ser realizado por e-mail junto à CEGPA/COTAD/ATIVIDADES OPERACIONAIS da SEFAZ/MA, nos endereços indicados no item anterior.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo, dentro desse período, a execução da Fase I – Implantação e da Fase II – Operação Continuada e Manutenção, **sendo o quantitativo de 12 (doze) meses previsto para o Item 06 de natureza estimativa, uma vez que a prestação dos serviços de manutenção terá início após o recebimento definitivo da Fase I**, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Uma reunião de planejamento, com participação do representante técnico da Contratada,

deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.5.3. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos equipamentos e concluir os serviços de instalação, ativação, configuração, integração, testes e treinamento, correspondentes à **Fase I – Implantação**, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, **contados da data de assinatura do contrato**, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência

4.5.4. Os bens e serviços da Fase I – Implantação serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.6. Os bens e serviços da Fase I – Implantação serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da contratação.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.6.1. A Contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso na execução dos serviços, incluindo dados pessoais e sensíveis tratados pelo sistema, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para qualquer finalidade estranha ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.6.2. A solução deverá observar, em todas as suas fases (instalação, configuração, operação e manutenção), as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à minimização de dados, segurança técnica e administrativa, registros de tratamento, política de retenção e expurgo, e atendimento a direitos dos titulares, conforme orientações a serem fornecidas pela SEFAZ/MA.

4.7. REQUISITOS LEGAIS

4.7.1. O presente processo de contratação está fundamentado e é aderente à Constituição Federal (art. 37), à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de unicidade técnica, responsabilidade integral e compatibilidade entre todos os componentes da solução implantada.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.10.1. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo o descarte ambientalmente adequado (logística reversa) dos componentes eletrônicos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a legislação ambiental aplicável e as diretrizes de sustentabilidade do Estado do Maranhão.

4.10.2. Deverão ser priorizados, sempre que viável, o reaproveitamento de infraestrutura existente, a redução de resíduos eletroeletrônicos e o uso de equipamentos com maior vida útil e eficiência energética compatível com o mercado.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;
5.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
5.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
5.1.4. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
5.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;
5.1.7. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
5.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
5.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
5.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

5.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de*cronograma de implantação aprovado*, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;

5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
5.2.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
5.2.10. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
5.2.11. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A execução do contrato observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada executar o objeto com a qualidade técnica exigida, nos prazos pactuados e em conformidade com as especificações da Seção 4 deste TR.

6.1.2. A execução do objeto ocorrerá em duas fases sequenciais, ambas compreendidas no prazo de vigência contratual de **12 (doze) meses**:

I – Fase I – Implantação: compreende o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, integração, realização dos testes e treinamento, a ser concluída no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato**, observados os prazos e procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência;

II – Fase II – Operação Continuada e Manutenção: compreende a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com início após o recebimento definitivo da Fase I e continuidade **até o término da vigência contratual**, correspondente ao período remanescente dos 12 (doze) meses de vigência.

6.2. Mecanismos de Comunicação entre as Partes

6.2.1. Toda comunicação oficial entre a SEFAZ/MA e a Contratada, para fins de execução contratual, deverá ser realizada exclusivamente por meio formal e registrável, vedando-se tratativas verbais sem posterior confirmação escrita, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e segurança jurídica na gestão do contrato.

6.2.2. São canais oficiais de comunicação admitidos:

- E-mail institucional: canal prioritário para comunicações gerais, encaminhamento de documentos, notificações, agendamentos, aprovações e registros de ocorrências. As mensagens deverão ser enviadas pelos endereços institucionais formalmente indicados pelas partes na assinatura do contrato;
- Sistema de chamados da Contratada: canal obrigatório para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados de manutenção corretiva, devendo gerar número de protocolo, carimbo de data e hora de abertura e registro do histórico de atendimento;

- Correspondência oficial (ofício ou notificação extrajudicial): canal a ser utilizado para comunicações de natureza formal grave, incluindo notificações por descumprimento contratual, aplicação de penalidades, rescisão e demais atos com repercussão jurídica.

6.2.3. A Contratada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os seguintes dados de contato do Preposto formalmente designado para a gestão do contrato:

- Nome completo e cargo;
- Endereço de e-mail institucional;
- Número de telefone com disponibilidade em horário comercial;
- Endereço do sistema de chamados, quando aplicável.

6.2.4. A SEFAZ/MA indicará, no mesmo prazo, os dados de contato do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo designados, para fins de direcionamento das comunicações pela Contratada.

6.2.5. Qualquer alteração nos dados de contato das partes deverá ser comunicada formalmente à outra parte em até 2 (dois) dias úteis, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de comunicações enviadas ao canal anteriormente cadastrado como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

6.2.6. O prazo de resposta a comunicações formais enviadas pela SEFAZ/MA à Contratada — ressalvados os SLAs específicos de manutenção corretiva — será de até 2 (dois) dias úteis, salvo quando a própria comunicação estabelecer prazo diverso. O não atendimento no prazo configurará indício de inexecução passível de registro no histórico contratual.

6.3. Fase I — Implantação

6.3.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião de alinhamento técnico com a equipe da SEFAZ/MA para apresentação do preposto, confirmação dos requisitos de infraestrutura e aprovação do cronograma detalhado de implantação.

6.3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de nota fiscal com descrição e números de série, manuais técnicos, certificados de garantia e *packing list*. O Fiscal Técnico realizará conferência quantitativa e inspeção visual no ato da entrega.

6.3.3. Concluída a instalação física e lógica, a Contratada deverá executar, com a presença do Fiscal Técnico, testes de validação que abranjam, no mínimo: reconhecimento facial com taxa de acerto ≥ 98%; bloqueio por *liveness detection*; liberação eletromecânica das catracas; operação em modo *offline* e sincronização pós-reconexão; e funcionamento dos logs e do sistema de backup. Inconformidades identificadas deverão ser corrigidas dentro do prazo de implantação, sem ônus adicional à SEFAZ/MA.

6.3.4. O treinamento deverá ser executado após a aprovação da instalação, com agendamento prévio de no mínimo 3 (três) dias úteis, seguido da entrega do material de apoio e de lista de presença assinada pelos participantes.

6.3.5. A Fase I será encerrada com a entrega formal do Relatório de Implantação, diagrama de rede atualizado, relação de componentes instalados por ponto de controle e credenciais de acesso administrativo ao sistema, dando início ao prazo de 10 (dez) dias para recebimento provisório e 15 (quinze) dias para recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Fase II — Manutenção Preventiva e Corretiva

6.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão início após o recebimento definitivo da Fase I – Implantação e serão prestados até o término da vigência contratual de 12 (doze) meses, **correspondendo ao período remanescente da vigência contratual**, sendo remunerados mensalmente após a execução dos serviços do respectivo período de referência e a aprovação pelo Fiscal Técnico, observados os níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.1.1. A remuneração do Item 06 será devida exclusivamente pelos meses em que os serviços de manutenção preventiva e corretiva forem efetivamente prestados, após o recebimento definitivo da Fase I – Implantação, até o término da vigência contratual, observado o valor mensal contratado e o quantitativo estimado previsto no item 1.1.

6.4.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser realizadas com periodicidade mínima bimestral, agendadas via e-mail institucional com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, conforme escopo definido no item 4.3.7.6.1 deste TR. Ao término de cada visita, a Contratada deverá entregar ao Fiscal Técnico Relatório Técnico com registro das atividades executadas, achados e recomendações.

6.4.3. A manutenção corretiva será acionada por chamado formal do Fiscal Técnico, pelo sistema de chamados ou e-mail institucional da Contratada, com geração obrigatória de número de protocolo e registro de data e hora. Os atendimentos deverão observar os seguintes SLAs:

Evento	**Prazo Máximo**
Atendimento inicial remoto	Até 4 horas úteis
Atendimento presencial	Até 24 horas úteis
Solução definitiva	Até 30 dias corridos

6.4.4. Ao encerramento de cada chamado corretivo, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico com diagnóstico, ações executadas e componentes substituídos, quando aplicável. Substituições cobertas pela garantia não gerarão ônus adicional à SEFAZ/MA, devendo a Contratada providenciar o descarte ambientalmente adequado dos componentes retirados.

6.5. Documentação da Execução

6.5.1. O Fiscal Técnico manterá atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, reunindo: cronograma aprovado e desvios; Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; relatórios técnicos de manutenção; registros de chamados com protocolos e prazos de atendimento; notificações à Contratada e respostas recebidas; e registros de glosas, quando houver. Esse conjunto documental subsidiará o Relatório Final de Avaliação Contratual a ser elaborado pelo Gestor do Contrato ao término da vigência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado consta discriminada na seção 6.2 deste termo de referência.

7.3. Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para a reunião inicial de alinhamento técnico, nos termos e no prazo previstos no item 6.3.1 deste TR, ocasião em que serão apresentadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto e as sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Equipe de Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Elizabeth Ataíde Brandão Mendes	836775
Gestor do Contrato (substituto)	Tassio dos Santos Gomes	892693
Fiscal Técnico (titular)	Thalys Eduardo Fernandes Arraes	868133
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Francisco Adelson de Oliveira Fernandes	2651750

7.4.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para correção.

7.5.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.5.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.7.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais sobre todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.7.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. O Gestor do Contrato comunicará o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7.7. O Gestor do Contrato elaborará Relatório Final de Avaliação Contratual com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.8.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. Para a presente contratação tem-se o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tópico	**Descrição**	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes no *cronograma de implantação aprovado.*	
Meta a cumprir	**IAE < = 0**	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes no cronograma de implantação aprovado.
Instrumento de medição	*Cronograma de implantação aprovado*, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do *cronograma aprovado na reunião de alinhamento técnico (item 6.3.1)*.	

	Será subtraída a data de entrega dos produtos do cronograma de implantação aprovado (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução do cronograma de implantação aprovado.
Periodicidade	Para cada cronograma de implantação aprovado encerrado e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAE = (TEX – TEST)/TEST** Onde: **IAE** – Indicador de Atraso de Entrega do cronograma de implantação aprovado; **TEX** – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução do cronograma de implantação aprovado, da sua data de início até a data de entrega dos produtos do cronograma de implantação aprovado. A data de início será aquela constante no cronograma de implantação aprovado; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão do cronograma de implantação aprovado. A data de entrega do cronograma de implantação aprovado deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução do Cronograma de Implantação aprovado continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos do Cronograma de implantação aprovado e haja aceitação por parte do fiscal técnico. **TEST** – Tempo Estimado para a execução do cronograma de implantação aprovado – constante no cronograma de implantação aprovado, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão do cronograma de implantação aprovado.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador **IAE**: De 0 a 0,10 – Pagamento integral da ordem de fornecimento; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 1% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 2% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de fornecimento; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 4% sobre o valor da ordem de fornecimento; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da fase contratual e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.8.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:
7.8.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
7.8.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Id	Ocorrência	Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE /Indicador de Atraso de Entrega de	Glosa de 1 % sobre o *valor da fase contratual* para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 2 % sobre o *valor da fase contratual* para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 3 % sobre o *valor da fase contratual* para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 4 % sobre o *valor da fase contratual* para valores do indicador IAE de 0,51 a

	OS	1,00.
		Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento e multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.9. Sanções Administrativas

7.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 7.9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

- 7.9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.9.1.2, 7.9.1.3 e 7.9.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.9.1.5, 7.9.1.6, 7.9.1.7 e 7.9.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.9.1.2, 7.9.1.3 e 7.9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 7.9.2.4. Multa:
 - 7.9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 7.9.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias ou em desconformidade, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 7.9.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.9.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos provenientes para o Contratante

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

- **8.1.1.** Os bens e serviços da Fase I – Implantação serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para posterior análise e recebimento definitivo.
- **8.1.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.1.3.** O recebimento definitivo da Fase I – Implantação ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **8.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.1.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **8.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

- **8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **8.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **8.2.3.1.** O prazo de validade;

- **8.2.3.2.** A data da emissão;
- **8.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- **8.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- **8.2.3.5.** O valor a pagar;
- **8.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- **8.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- **8.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Prazo de Pagamento

- **8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de Pagamento

- **8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- **8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **8.4.6.** O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- **9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

9.2. Exigência da habilitação

- **9.2.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- **9.2.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.

- **9.2.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3. Regras de Desempate

- **9.3.1.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 90.613,70 (noventa mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos)**, conforme elencado na Seção "1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO".

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento destinado à SEFAZ/MA.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência.

São Luís/MA, *Data da assinatura eletrônica.*

Tassio dos Santos Gomes
Matrícula 892693
Integrante da Área Demandante (CEGPA/COTAD/ATIVIDADES OPERACIONAIS)

Halden Délio Fernandes Pereira
Agente da Receita Estadual - Matrícula 882719
Integrante da Área Administrativa (CEGPA/COTAD/NGC)

Francisco Adelson de Oliveira Fernandes
Matrícula 2651750
Integrante da Área Administrativa (CEGPA/COTAD/NGC)

12.2. De acordo.

São Luís/MA, *Data da assinatura eletrônica.*

Elizabeth Ataíde Brandão Mendes
Matrícula 836775
Gestora Chefe da CEGPA/COTAD/ATIVIDADES OPERACIONAIS

APÊNDICE I - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO ATUAL DA SEFAZ/MA

Segue abaixo as evidências da situação atual do sistema de controle de acesso (baseado em equipamentos da marca Telemática - Modelo GB 300):







ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a) Pregoeiro(a) da CSL/ SEFAZ

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2026 – **SALIC/MA**

a) Dados da Proponente Razão Social:.....CNPJ:
endereço:
Telefone: E-mail:

b) Dados da Proposta

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
1				
2				
		Valor Total da Proposta R$		

Valor Global da Proposta R$

Observação: Incluir marca e modelo.
b.1) Valor Total (por extenso):
b.2) Prazo de Validade:
b.3) Prazo de Entrega:
c) Dados Bancários Banco: Agência:C. Corrente:
d) Dados do representante que assinará o Contrato Nome: RG:..... CPF:
Endereço:
Telefone:

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº xx/2026 – CSL/ SEFAZ-MA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pelo Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Fazenda, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Luís/MA, de.....de 2025.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ao(a) Pregoeiro(a) da CSL/SEFAZ-MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2026 – CSL/ SEFAZ-MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). , portador (a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ,DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ao(A) Pregoeiro(A) da CSL

Ref.: Pregão Eletrônico nº xx/2026 – CSL/ SEFAZ-MA

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº **2025.1600.04242 – SEI/SEFAZ**

CONTRATO Nº **XX/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A EMPRESA XXX, PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO FÍSICO DA SEFAZ/MA, MEDIANTE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RECONHECIMENTO FACIAL, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/0001-47, com sede na Edifício Deputado Luciano Moreira, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário MARCELLUS RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 528.895.213-20, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro,

a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., situada na , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº..... , CPF nº..... ,

têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2026 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 2025.1600.04242 – SEI/SEFAZ, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 9.529 de 23 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 10.403 de 29 de dezembro de 2015, Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Estadual 39.217 de 02 de julho de 2024, Decreto Estadual 38.134 de 6 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.728 de 24 de novembro de 2023, Portaria nº 473/2022-GABIN/SEFAZ, Portaria nº 326/2024-GABIN/SEFAZ, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para modernização do sistema de controle de acesso físico nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA, mediante fornecimento e implantação de solução integrada de reconhecimento facial, com prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Segue tabela discriminatória:

Grupo	Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
I	01	KIT ELETRÔNICO DE BIOMETRIA FACIAL	Unidade	4	9.557,85	38.231,40
	02	WEBCAM	Unidade	2	557,87	1.115,74
	03	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (Licença Anual)	Serviço	1	4.641,66	4.641.66
	04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Serviço	4	1.777,55	7.110,20
	05	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	Serviço	1	4.834,10	4.834,10
	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Mês	12	2.890,05	34.680,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**90.613,70**

1.2. **Os quantitativos contratados são os definidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada, ressalvadas apenas as alterações formalmente autorizadas na forma da Lei nº 14.133/2021. O valor total do Contrato é de R$ R$ 90.613,70 (noventa mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos.), correspondente à proposta adjudicada.**

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, Somente as prestações juridicamente caracterizadas como contínuas poderão ser prorrogadas, mediante demonstração dos requisitos legais, vedada nova remuneração de parcelas já integralmente executadas e recebidas.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS E MANUTENÇÃO (art. 92, XIII)

4.1. O prazo de garantia dos serviços/produtos e as condições de manutenção seguirão o teor do Termo de Referência anexo a este Instrumento, devendo ser observados os prazos mínimos estabelecidos em Lei e as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. *O valor total estimado da contratação é de **R$ X.XXX.XXX,XX (yyyy).***

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os quantitativos contratados são os definidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada, ressalvadas apenas as alterações formalmente autorizadas na forma da Lei nº 14.133/2021. O valor total do Contrato é de R$ R$ 90.613,70 (noventa mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos.), correspondente à proposta adjudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice ou índices oficialmente definidos e justificados pela unidade competente, observada a legislação aplicável**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade desde que:

8.2.1. o contratado realize solicitação expressa;

8.2.2. a solicitação de reajuste ocorra antes da celebração de aditamento de vigência;

8.2.3. seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. **O Reajuste poderá ser realizado por APOSTILAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (arts. 92, X, XI, XIV e 123)

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio decronograma de implantação aprovado, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Homologar a execução dos serviços, verificando a aderência total aos requisitos técnicos disponibilizando também sua equipe técnica para acompanhamento de eventuais instalações e configurações.

9.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

9.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Contratação.

9.14. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

9.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.16. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

9.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

9.19. Somente efetuar o pagamento após a execução do serviço correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades, procedimentos e exigências previstos no Contrato.

9.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços.

10.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.6. Acatar as orientações da SEFAZ-MA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7. Comunicar imediatamente o Fiscal do contrato sobre qualquer ocorrência anormal que se verifique nos serviços contratados e prestar os esclarecimentos necessários.

10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 no que couber.

10.10. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS

– CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Responsabilizar-se pela divulgação, não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.

10.13. Prestar esclarecimentos à SEFAZ-MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.14. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos no âmbito deste contrato.

10.16. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

10.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, atendendo às determinações da CONTRATANTE voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas.

10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação, caso este instrumento contratual permita tal procedimento, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso este instrumento contratual permita tais procedimentos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Serão nomeados Gestor e Fiscal(s) de contrato para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução dos contratos, consoante disposto no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.2" a "14.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "14.1.5" a "14.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "14.1.2" a "14.1.4" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa Moratória:**

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da

Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;.

14.2.5. **Multa Compensatória:**

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, moratória e/ou compensatória (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. O valor da multa, moratória ou compensatória, poderá ser descontado administrativamente dos pagamentos vincendos cabíveis ao Contratado.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. **Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. Para os **contratos de utilização de programas de informática** (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021), o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. Constituem motivos para extinção antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, a manifestação das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:	16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNÇÃO:	04 - Administracao
SUBFUNÇÃO:	129 - Administração de Receitas
PROGRAMA:	0212 - Fortalecimento da Administração Tributária
AÇÃO:	6027 - Modernização da Gestão Administrativa - FUNAT
SUBAÇÃO:	023354 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ÁREA ADMNISTRATIVA
NATUREZA DE DESPESA:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	1759107000 - RECURSOS VINCULADOS ÀO FUNAT
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16901 04129 0212 6027 1759 339039

16.2. Para contratações de fornecimento continuado a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, consoante o art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Portaria nº 473/2022-GABIN/SEFAZ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como demais legislações estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (*PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01)*)

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

19.2.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

19.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

19.2.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

19.2.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

19.2.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

19.2.7. Constitui obrigação da Contratada abster-se de fraudar a contratação ou praticar atos lesivos à Administração Pública, observadas a Lei nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e as demais normas anticorrupção aplicáveis.

19.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

19.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

19.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá:

20.1.1. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

20.1.2. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n° 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no seu respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís/MA, data do sistema.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-